



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.019, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.987

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 18 de setembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro Estadual, para poder desenvolver o Programa Emergencial de Distribuição de Alimentos à População de Baixa Renda, no Município;

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros necessários ao custeio do Programa, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial no valor a ser repassado, para fazer face às despesas com a execução do programa de distribuição gratuita de alimentos, executado através das Cozinhas Comunitárias implantadas pela Prefeitura;

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à aquisição de alimentos, utensílios de cozinha, lenha e gás.

of. PMC-089/87



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

João Amato
Diretor